



# EDITAL

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO

**Luís António Pita Ameixa**, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irá entrar em vigor o **“REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO”**, aprovado pela Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, em sessão de 29/09/2022, sob proposta da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, aprovada em reunião extraordinária de 09/09/2022, tendo sido precedido de publicitação do início do procedimento e de consulta pública.

O presente Regulamento foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 205, de 24/10/2022 e entra em vigor no quinto dia seguinte após a sua publicação.

Para constar se elaborou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume e no sítio da internet deste Município.

Ferreira do Alentejo, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís António Pita Ameixa



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Edital n.º 1550/2022

*Sumário:* Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Ferreira do Alentejo.

#### Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Ferreira do Alentejo

Luís António Pita Ameixa, Presidente da câmara municipal de Ferreira do Alentejo, no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que a assembleia municipal de Ferreira do Alentejo, na sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2022, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Ferreira do Alentejo que a seguir se publica, sob proposta da câmara municipal, aprovada em reunião extraordinária de 09 de setembro de 2022.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, conforme o Aviso n.º 1173/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2022.

O referido regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do município, em [www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt).

30 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, *Luís António Pita Ameixa*.

#### Introdução

1 — O Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo, integrado na Unidade Local de Saúde do Baixo-Alentejo (ULSBA), serviço da Administração Central do Estado, integrante do Serviço Nacional de Saúde, serve a população do concelho espalhada pelas diversas freguesias e localidades.

2 — Recentemente, a saída de médicos do serviço não logrou ser preenchida com outros clínicos. Apesar de abertos os concursos, por parte dos serviços competentes, nenhum profissional concorreu aos lugares!

A situação tornou-se dramática para vários setores da população, mormente os mais envelhecidos, os mais isolados e os menos aptos em literacia e funcionalidade.

3 — Analisando e discutindo este assunto, a câmara municipal, na sua reunião de 22 de junho de 2022, considerou que se deveriam criar incentivos para a fixação de médicos, devendo, para tal, conceber-se um Regulamento Municipal adequado.

4 — Apesar de a assistência médica ser da competência da Administração Central, é atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde, como estabelece o artigo 23.º da Lei n.º 75/2013-12/9, e compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, como está estabelecido na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei.

A competência regulamentar pertence à assembleia municipal, sob proposta da câmara, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013-12/9, devendo promover-se a participação através de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A ponderação de custos e benefícios da aplicação das medidas constantes do presente Regulamento considera-se altamente favorável ao interesse público, na medida em que os subsídios e despesas previstas, cujo peso orçamental é reduzido, redundem em garantir a assistência médica a toda a população.

Foi promovida a discussão pública, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152 em 8 de agosto de 2022 e no sítio da Internet do município.



Aprovado nas reuniões da câmara municipal de 20 de julho de 2022, e, de 21 de setembro de 2022.

Aprovado na reunião da assembleia municipal de 29 de setembro de 2022.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos, visa criar incentivos ao preenchimento e manutenção dos lugares de clínico de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo.

#### Artigo 2.º

##### Incentivos

Os incentivos a conceder são os seguintes:

- a) Casa de função, a título gratuito;
- b) Subsídio de moradia;
- c) Subsídio de deslocação;
- d) Outros apoios eventuais.

#### Artigo 3.º

##### Compromisso

1 — O beneficiário dos incentivos municipais assume o compromisso de fixação no Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo pelo tempo constante do Protocolo firmado.

2 — A desvinculação do compromisso pelo beneficiário, implicará a cessação do incentivo por parte do município.

3 — A prestação do serviço médico no Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo, por parte do beneficiário, em regime laboral menor do que o horário normal, poderá implicar um ajustamento percentualmente correspondente do respetivo incentivo, nos termos em que a câmara venha a deliberar.

#### Artigo 4.º

##### Casa de Morada

1 — A casa de função, mobilada e equipada, é disponibilizada, a título gratuito, pela câmara municipal, de acordo com as disponibilidades desta, podendo ser propriedade municipal ou arrendada pelo município.

2 — Em alternativa à casa de função disponibilizada pelo município, o beneficiário pode optar por receber um subsídio de moradia para comparticipação no arrendamento ou no esforço de aquisição ou construção de uma habitação de sua escolha.

3 — Seja na casa de função, em casa arrendada, ou em casa própria, o beneficiário fica integrado nas tarifas de consumo de água, tarifas de saneamento, e tarifas de recolha e tratamento de resíduos, correspondentes aos valores mais baixos aplicáveis pela câmara municipal às instituições sem fins lucrativos.

4 — O subsídio a que se referem os números anteriores é atribuído mensalmente, doze vezes por ano.

#### Artigo 5.º

##### Subsídio de Deslocação

1 — O subsídio de deslocação é atribuído aos clínicos, colocados no centro de saúde de Ferreira do Alentejo, que, residindo fora da área do concelho, se têm de deslocar para prestar o seu serviço dentro do concelho.



2 — Este subsídio é atribuído mensalmente, onze vezes por ano, excluindo-se o mês de férias.

#### Artigo 6.º

##### Outros Apoios Eventuais

A câmara municipal poderá, por iniciativa própria ou por sugestão ou requerimento de terceiros, aprovar outros apoios eventuais desde que, fundamentadamente, se insiram dentro dos objetivos e espírito do presente Regulamento, e sejam aprovados por unanimidade.

#### Artigo 7.º

##### Valores

1 — O subsídio para comparticipação no esforço de aquisição de casa própria é no valor mensal de 600 euros.

2 — O subsídio para arrendamento de moradia é no valor mensal de 500 euros.

3 — O subsídio deslocação é no valor mensal de 400 euros.

4 — Os valores estabelecidos nos números anteriores são atualizados pela taxa de inflação, agregada, a cada dois anos.

#### Artigo 8.º

##### Competência

Os apoios a que se refere o presente Regulamento, e o respetivo Protocolo, bem como todos os esclarecimentos sobre dúvidas ou omissões, são deliberados em reunião da câmara municipal.

#### Artigo 9.º

##### Processo

1 — O competente serviço do município, recebe as candidaturas dos interessados, e informa as mesmas para serem submetidas, pelo presidente, às reuniões da câmara.

2 — Os serviços municipais podem solicitar a colaboração, informações e esclarecimentos que se mostrem necessários aos beneficiários bem com aos competentes serviços do ministério da saúde.

3 — Após a deliberação da câmara municipal, que aprove qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento, é assinado, entre as partes, Protocolo no qual fica expresso o incentivo concedido e o compromisso assumido.

4 — Os serviços municipais garantem a proteção de dados, nos termos da lei.

#### Artigo 10.º

##### Execução

1 — A entrega e a devolução das casas de função são feitas mediante inventário do mobiliário e equipamento e estado de conservação da casa, conferido e assinado por ambas as partes, sendo da responsabilidade do beneficiário todas as deteriorações que ocorrerem, salvo se as mesmas resultarem de um uso normal.

2 — Os pagamentos são feitos, por transferência bancária, para conta indicada pelo beneficiário.

#### Artigo 11.º

##### Prazos

1 — Os beneficiários devem propor o prazo de vigência do acordo, que carece de aprovação pela câmara municipal e constará do respetivo Protocolo a assinar pelas partes.



2 — Os Protocolos acordados por prazo de vigência superior a três anos beneficiam de uma majoração de 10 %.

3 — Os apoios vigoram a partir data que for fixada pela deliberação da câmara que os aprovou, e pelo período acordado, ficando estabelecido no Protocolo.

4 — O prazo de garantia do protocolo, por parte do município, é de 10 anos, sendo reavaliado então em ordem à sua continuação ou não.

#### Artigo 12.º

##### Disposições Finais

1 — O beneficiário de apoio para a aquisição ou construção de casa própria, caso venha a alienar a mesma, fica obrigado a devolver ao município o valor integral do incentivo que tenha recebido.

2 — Os incentivos concedidos aos beneficiários, nos termos do presente Regulamento, são cumuláveis com quaisquer outros apoios, ainda que para os mesmos fins, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela administração central.

315741543